

6ª ATA DA SESSÃO INTERNA
CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024 - PROC. ADM. Nº 96384/2024

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 13:00hs, em sessão interna, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 30/2024, ao final assinados, com o fim específico de deliberar sobre o Parecer ASJUR nº 345/2024, ora corroborado pelo Sr. Superintendente (docs. anexos), que trata da situação de propostas empatadas. Assim, o Parecer Jurídico sugeriu que, após a aplicabilidade do inciso I, art. 60, da Lei 14.133/2001 e com o objetivo de desempatar as propostas das Empresas e visando a continuidade do processo licitatório, é viável a utilização do quanto disposto no §1º do supracitado artigo, para alcançar tal fim. Sendo todas as disposições do art. 60 esgotadas, e ainda assim, permaneça a condição de empate, deverá ser realizado um sorteio conforme previsto no item 8.24 do edital da licitação em questão, para dessa forma definir a Empresa vencedora. Na hipótese de ser utilizado o sorteio como critério de desempate, deverão ser observadas as seguintes regras: 1) As empresas em condição de empate, bem como outros interessados, deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a realização do sorteio; 2) O sorteio deverá ser conduzido em Sessão Pública; 3) A sessão poderá ser realizada de forma virtual, devendo ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo; 4) A ata e a gravação deverão ser incorporadas aos autos do processo. Portanto, considerando o quanto consignado no Parecer ASJUR nº 345/2024, decidimos aplicar os critérios de desempate, entre as propostas das licitantes MEP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA e JAUÁ CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei 14.133/21. *“§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; II – empresas brasileiras; III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009”*. Como se confirma as 02 (duas) empresas atendem aos incisos I e II, restando comprovar o atendimento quanto aos incisos III e IV, cabendo, portanto, convocação das licitantes para essa finalidade. Caso, após a aplicação de todos os critérios dispostos no §1º, art. 60, e persistindo o empate será realizado sorteio, conforme previsto no item 8.24 do edital, em ato público (Sessão Pública Virtual), através de convocação dos licitantes para definir a empresa vencedora, onde será disponibilizado link de acesso para sessão pública virtual. O sorteio será realizado da seguinte forma: **1º)** A sessão será realizada de forma virtual, podendo os interessados, também, participarem de forma presencial na Sede da Autarquia, sito Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, no horário determinado; **2º)** A Sessão Pública Virtual será registrada em ata e

gravada em áudio e vídeo, que serão juntados ao processo licitatório; **3º)** Serão nomeados 02 (dois) servidores estáveis para representar as licitantes na Sessão Pública Virtual; **4º)** Serão dispostos no globo giratório 02 (duas) esferas, numeradas 1 e 2; **5º)** O sorteio será realizado por ordem alfabética (JAUÁ, MEP); **6º)** Será considerada vencedora a licitante que retirar a esfera de número 1; **7º)** A licitante empatada, remanescente, será classificada de acordo com a esfera sorteada, ou seja 2. (2ª classificadas) e **8º)** decidido a classificação, a licitante classificada em 1º lugar será convocada para envio da Proposta da Documentação de Habilitação, em atendimento ao item 11 do Edital. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio e pela Agente de Contratação. Salvador, 28 de agosto de 2024.


Aelson Santos de Queiroz
Equipe de Apoio


Rose Mary M. Araújo
Equipe de Apoio


Maria do Alem G. Silva
Equipe de Apoio


Adriana de F. Braga
Equipe de Apoio


Maria Lucia de Assis
Equipe de Apoio


Ana Lucia L. de Souza e Silva
Agente de Contratação

ANEXO 1 DO TRAMITE 2

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

PARECER ASJUR Nº 345/2024

Licitação. Edital Concorrência nº 90007/2024.
Processo nº 166559/2024. Critérios de Desempate.
Art. 60 da Lei 14.133.

Trata-se de consulta sobre a possibilidade de utilização do §1º do art. 60 da Lei de Licitações, no âmbito da licitação na modalidade **Concorrência nº 90007/2024**, como critério, para promoção de desempate entre as propostas das licitantes **MEP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e GAN ENGENHARIA LTDA.**

Constitui o objeto da Concorrência nº 90007/2024, contratação de empresas capacitadas para execução das obras de construção de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): São Marcos, em Salvador/BA, subdivididos em 02 (dois) Lotes, quais sejam:

LOTE 1 – Construção do CRAS em Narandiba e Construção do CREAS em São Marcos;

LOTE 2 – Construção dos CRAS em Brotas, Paripe e Parque São Cristóvão.

É o que importa relatar, passamos ao opinativo.

Cumpre inicialmente informar que após a etapa de lances, com disputa em sessão pública, considerando o critério de julgamento de maior desconto, as Empresas **MEP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e GAN ENGENHARIA LTDA**, terminaram empatadas, no **Lote 2**, conforme quadro informativo a seguir:

LOTE 2

LICITANTES CLASSIFICAÇÃO	% DESCONTO	R\$ GLOBAL
MEP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	25,00	8.955.942,7275
ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	25,00	8.955.942,7275
GAN ENGENHARIA LTDA	25,00	8.955.942,7275

O artigo 60 da Lei 14.133/2021, que trata da nova Lei de Licitações, estabelece as regras para o desempate em situações em que há empate entre propostas, aqui estão as diretrizes estabelecidas para situações de empate:

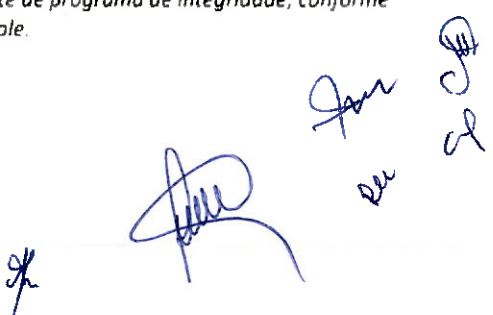
Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ata contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ANEXO 1 DO TRAMITE 2

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

No caso em tela, conforme estabelecido pela Lei de Licitações, foi adotado o critério de desempate previsto no inciso I, ou seja, as empresas puderam apresentar novas propostas em ato contínuo após a classificação. No entanto, uma vez iniciado prazo para que os licitantes empatados apresentassem novos lances para disputa final a situação de empate persistiu, pois, nenhuma licitante convocada registrou "novo" lance.

É importante destacar que não há regulamentação legal para aplicação dos critérios de desempates estabelecidos nos incisos II a IV do art. 60 da referida Lei, portanto, não é prudente que tais critérios sejam utilizados para a resolução de empates nos processos licitatórios até que sejam formalmente regulamentados.

A propósito, a doutrina especializada reverbera o entendimento ora exposto:

"A aplicação dos casos dos incisos II, III e IV do art. 60 ainda dependerá das respectivas regulamentações, a fim de se saber com maior clareza o que serão o documento do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, as ações de equidade entre homens e mulheres, e os parâmetros para avaliação dos programas de integridade das empresas." (FORTINI, Cristiana, LIMA DE OLIVEIRA, Rafael Sérgio & CAMARÃO, Tatiana. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 585"

Nessa seara, com o objetivo de desempatar as propostas das Empresas e visando a continuidade do processo licitatório, é viável a utilização do quanto disposto no §1º do supracitado artigo, para alcançar tal fim.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

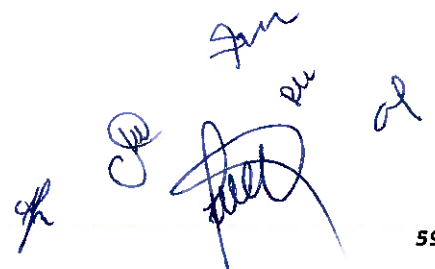
Por fim, se todas as disposições do art. 60 forem esgotadas, e ainda assim, permaneça a condição de empate, deverá ser realizado um sorteio conforme previsto no item 8.24 do edital da licitação em questão, para dessa forma definir a Empresa vencedora.

Na hipótese de ser utilizado o sorteio como critério de desempate, deverão ser observadas as seguintes regras:

1. As empresas em condição de empate, bem como outros interessados, deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a realização do sorteio;

Assinatura Eletrônica

JAQUELINE M.B. DE BARROS - 23/08/2024 14:51:28



ANEXO 1 DO TRAMITE 2

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

2. O sorteio deverá ser conduzido em Sessão Pública;
3. A sessão poderá ser realizada de forma virtual, devendo ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;
4. A ata e a gravação deverão ser incorporadas aos autos do processo.

Essas regras asseguram que o sorteio seja realizado de forma justa, transparente e pública, garantindo condições iguais para todas as partes envolvidas e preservando a integridade e a legalidade do processo de desempate.

Por todo o exposto, a ASJUR opina pela adoção dos critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei 14.133/21, pois sua aplicação oferece maior objetividade na resolução de empates, garantindo o respeito pleno aos princípios da referida legislação no caso específico. Caso, após a aplicação de todos os critérios dispostos no art. 60, o empate persista, recomenda-se a realização de sorteio conforme previsto no item 8.24 do edital da licitação em questão, para definir a empresa vencedora.

Esclareça-se que o presente opinativo se limita a uma análise eminentemente jurídica da matéria, razão pela qual eventuais esclarecimentos sobre questões de natureza técnica, financeira ou contábil deverão ser buscados junto aos setores competentes.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 23 de agosto de 2024.

Jaqueline Macêdo B. de Barros
Assessora Jurídica OAB/BA nº 17.173

Igor Santana Fernandes dos Santos
ASJUR/SUCOP



Unidade Destino: GAB - GABINETE DO
SUPERINTENDENTE /SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 2

Ao Sr. **Superintendente**,

Segue parecer para conhecimento e deliberação superior.

At.te,

JAQUELINE M.B.DE BARROS

ASSESSOR CHEFE I

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinatura eletrônica: 23/08/2024 14:51:28

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Unidade Destino: COPEL - COMISSÃO CENTRAL
PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 3

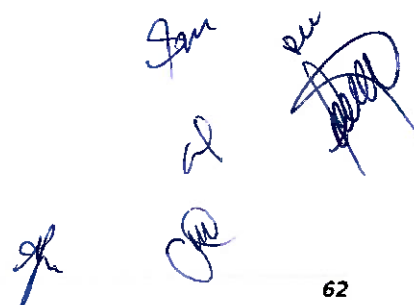
Com esteio no Parecer Asjur nº 345/2024, encaminho os presentes autos, que versam sobre a Concorrência nº 90007/2024, tendo por objeto a contratação de empresas capacitadas para execução das obras de construção de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): São Marcos, em Salvador/BA, subdivididos em 02 (dois) Lotes, LOTE 1 - Construção do CRAS em Narandiba e Construção do CREAS em São Marcos; e LOTE 2 - Construção dos CRAS em Brotas, Paripe e Parque São Cristóvão, para que sejam adotados os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei 14.133/21 como critério para promoção de desempate entre as propostas das licitantes MEP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e GAN ENGENHARIA LTDA, no Lote 2, pois sua aplicação oferece maior objetividade na resolução de empates, garantindo o respeito pleno aos princípios da referida legislação no caso específico. Caso, após a aplicação de todos os critérios dispostos no art. 60, o empate persista, recomenda-se a realização de sorteio conforme previsto no item 8.24 do edital da licitação em questão, para definir a empresa vencedora.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

SUPERINTENDENTE

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Assinatura eletrônica: 26/08/2024 17:58:51





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.419.648/0001-19
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/03/1991

NOME EMPRESARIAL
JAUA CONSTRUÇOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JAUA CONSTRUÇOES

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

43.91-6-00 - Obras de fundações

43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *)

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DO BARRO BRANCO

NÚMERO
5

COMPLEMENTO

CEP
48.280-000

BAIRRO/DISTRITO
IMBASSAI

MUNICÍPIO
MATA DE SAO JOAO

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADM@JAUACONSTRUÇOES.COM.BR

TELEFONE
(71) 9323-5536

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/02/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/08/2024 às 16:44:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.777.180/0001-55
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/07/2015

NOME EMPRESARIAL
MEP CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OXXYGENIUM PROJETOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BOA VISTA DE GOIAS

NÚMERO
100

COMPLEMENTO
GALPAO 1

CEP
44.082-050

BAIRRO/DISTRITO
LAGOA SALGADA

MUNICÍPIO
FEIRA DE SANTANA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MEPCONSTRUÇOES27@GMAIL.COM

TELEFONE
(71) 8144-3765

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/07/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/08/2024 às 16:45:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2